

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE  
Nº 8430/2011**

Fixa o período para a opção para o retorno ao regime do subsídio de que trata o art. 6º da Lei n.º 18.975, de 29 de junho de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do §1º do artigo 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei n.º 18.975, de 29 de junho de 2010,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - O servidor que fez a opção para retornar para o regime remuneratório anterior à Lei nº 18.975, nos termos do art.5º da citada lei, poderá retornar ao regime do subsídio no prazo de 06 de setembro de 2011 até 31 de outubro de 2011, nos termos do artigo 6º da referida Lei.

**§ 1º** O requerimento de que trata o “caput” far-se-á por meio do formulário previsto no Anexo IV a que se refere o art. 6º do Decreto nº 45.527 de 30 de dezembro de 2010, que será disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Educação, encaminhado à Unidade de Recursos Humanos do Órgão, entidade ou Superintendência Regional de Ensino em que estiver lotado o respectivo cargo.

**§2º** O servidor que fizer a opção para o retorno ao regime do subsídio no prazo estabelecido nesta Resolução, será reposicionado na tabela do subsídio nos critérios definidos para o posicionamento de 1º de janeiro de 2011 previstos no art.4º da Lei nº 18.975, de 2010.

**Art.2º** A opção de que trata o caput tem caráter irretratável e surtirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao do protocolo do requerimento.

**Art.3º** O direito à opção de que trata o art. 6º da Lei n.º 18.975, de 2010, é assegurado aos servidores ativos, bem como aos inativos e pensionistas que façam jus à paridade.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2011.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA  
Secretaria de Estado de Educação